



PREGÃO PRESENCIAL Nº: 16/2023

PROCESSO: 102/2023

OBJETO: registro de preços para possível e futura contratação de empresa especializada em prestar serviços de recapagem, para a manutenção da frota da Prefeitura Municipal de SÃO BENTO ABADE – MG, pelo período que corresponde a 12 (doze) meses, conforme Anexo I.

Trata-se de impugnação apresentada pela empresa: **P BELEZE**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas sob o número 54.054.937/0001-79, com sede no endereço Rua dos Expedicionários, Nº 1029. Centro, Ourinhos/SP, ao Edital do pregão presencial 016/2023 acima mencionado. Nos termos do edital, conheço da solicitação por tempestiva, e após análise, torno público seu teor e decisão.

1. DA TEMPESTIVIDADE

A data de abertura da sessão pública do certame, foi marcada para ocorrer em 06/07/2023. O mérito da impugnação está contido no item 10, do instrumento convocatório:

11.1 - Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

11.2 - A apresentação de impugnação contra o Edital será processada e julgada na forma e nos prazos previstos em lei, devendo ser entregue diretamente ao Pregoeiro.

Portanto, o protocolo de impugnação apresentado pela empresa dia 28/06/2023 é tempestivo.

2. DAS ALEGAÇÕES

Em breve síntese, a empresa impugnante contesta o “item 9.5 - da qualificação técnica, a exigência de apresentação do “CERTIFICADO DO INMETRO do fabricante da borracha”.

3. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Ao analisar a impugnação, o pregoeiro realmente averigou a necessidade de correção:



9.5 Documentos Relativos à *QUALIFICAÇÃO TÉCNICA*:

- a) *Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através de atestado emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.*
- b) *Certificado e/ou registro no INMETRO em nome da empresa participante;*
- c) *Licença de Operação Ambiental para atividades de recapagens de pneumáticos ou comprovação de licenciamento ambiental.*

4. DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando que a administração busca definir com clareza e objetividade as características do produto/serviço que se pretende contratar, possibilitando a ampla concorrência, dar-se total provimento à impugnação apresentada.

Nada mais havendo a informar, publique-se a resposta, para conhecimento dos interessados.

São Bento Abade, 28 de junho de 2023

Edson Donizete

Pregoeiro